



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO 13/2028



"Regulamenta o benefício eventual Auxílio Moradia, consistente no pagamento de aluguel social, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, LEI: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Alcinópolis/MS, o benefício eventual denominado Auxílio Moradia, caracterizado pela concessão de assistência habitacional emergencial e temporária, mediante pagamento de aluguel social, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontrem sem moradia ou em situação habitacional de risco. social: Art. 2º O Auxílio Moradia tem como objetivos: I - Garantir o direito à moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade II - Promover a proteção social de famílias que se encontrem temporariamente sem condições de arcar com despesas de aluguel; III - Atender situações de emergência social decorrentes de calamidade, sinistro, abandono de lar, violência doméstica ou outras situações de vulnerabilidade comprovadas; IV - Articular o atendimento habitacional com as demais políticas públicas de assistência social do Município. Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: I - Vulnerabilidade social: condição de risco que compromete a capacidade da família de prover suas necessidades básicas, em especial as de moradia, alimentação, saúde e segurança; II - Beneficiário: a família ou pessoa física em situação de vulnerabilidade social, devidamente reconhecida pelos órgãos responsáveis pela concessão do benefício como apta ao seu recebimento; III - Locador: o proprietário do imóvel locado, pessoa física ou jurídica, que cede o bem para uso do beneficiário.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro - (67) 3260-1127/3260-1187- CNPJ 37.226.651/0001-04- CEP. 79530-000- Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS TUR ALCINÓPOLIS CUIDANDO DO PRESE PLANEJANDO O FUTURO Art. 4º O benefício eventual Auxílio Moradia será concedido às famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que atendam aos seguintes critérios: I - possuir renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, ou renda mensal per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo; II - estar inscrito e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadUnico); III - submeter-se à realização de estudo socioeconômico, a ser efetuado por técnico de referência, ou, na sua ausência, por técnico do órgão gestor responsável; IV - possuir domicílio eleitoral no Município de Alcinópolis/MS e comprovar residência no município há, no mínimo, 01 (um) ano, mediante apresentação da folha de rosto do Cadastro Único ou título de eleitor.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO SOCIAL E MÉDICA Art. 5º A concessão do benefício do auxílio moradia está condicionada à realização de avaliação social prévia, a cargo dos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS do Município, conforme a situação apresentada. § 1º Na ausência de uma das equipes técnicas de referência das proteções sociais, a (o) assistente social do órgão gestor realizará o atendimento. § 2º A avaliação social deverá ser realizada por Assistente Social habilitado, mediante visita domiciliar e entrevista com o núcleo familiar, devendo resultar em relatório técnico circunstanciado que identifique e comprove a situação de vulnerabilidade. § 3º O relatório técnico social deverá conter, no mínimo: a) Composição e identificação do núcleo familiar; b) Descrição da situação socioeconômica da família; c) Situação habitacional atual e motivo da demanda; d) Renda familiar comprovada; e) Parecer técnico fundamentado sobre a elegibilidade ao benefício; f) Proposta de encaminhamento e acompanhamento social. Art. 6º Quando houver indício ou relato de condição de saúde que interfira na capacidade laboral ou na situação de vulnerabilidade do beneficiário ou de membro do núcleo familiar, deverá ser realizada avaliação médica, como condição complementar à análise do benefício.

CAPÍTULO IV DO VALOR E DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro - (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001-04-?E?. 79530-000 - Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



ALCINÓPOLIS A DE ALCINÓPOLIS QUIDANDO DO PRESENTE, OESTAG EOUs-2038 Art. 7º O benefício do Auxílio Moradia consistirá no pagamento de auxílio financeiro mensal destinado exclusivamente ao custeio de aluguel de imóvel residencial, com valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. § 1º O valor máximo do benefício poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, mediante avaliação da capacidade financeira do Município e das condições do mercado imobiliário local. § 2º O benefício não contempla as despesas acessórias à locação, tais como condomínio, IPTU, água, energia elétrica e outras, que permanecerão sob responsabilidade do beneficiário. Art. 8º O benefício de Auxílio Moradia será concedido pelo prazo estabelecido em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social. CAPÍTULO V DA FORMA DE PAGAMENTO Art. 9º O pagamento do benefício do Auxílio Moradia será efetuado diretamente ao proprietário locador do imóvel, pessoa física ou jurídica, mediante transferência bancária ou outro meio previsto em regulamento, dispensando-se a intermediação do beneficiário para o repasse dos valores. § 1º O pagamento direto ao locador tem por objetivo garantir a efetividade do benefício, assegurar o cumprimento das obrigações locatícias e proteger o beneficiário de eventuais dificuldades de gestão financeira. § 2º Para fins do pagamento previsto neste artigo, o Município firmará Termo de Aceite com o locador, no qual serão estabelecidos: a) A identificação completa do imóvel, do locador e do beneficiário; b) O valor mensal do aluguel a ser pago pelo Município; e) O prazo de vigência e as condições de prorrogação; d) As obrigações do locador em relação às condições de habitabilidade do imóvel; e) As hipóteses de rescisão do Termo. §3º O locador que aceitar participar do Programa declara ciência de que o imóvel será ocupado por família beneficiária identificada pelo Município, e que o pagamento do aluguel será feito diretamente pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente. § 4º O pagamento previsto neste artigo é constitucional e está amparado pelo dever do poder público de efetivar o direito à moradia, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e pelos princípios da Política Nacional de Assistência Social, constituindo prestação pecuniária de natureza social, e não contratual-privada, entre o Município e o beneficiário. Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro - (67) 3260-1127/3260-1187- CNPJ 37.226.651/0001-04- ??? 79530-000 - Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINOPOLIS PRE ALCINÓPOLIS CUIDANDO DO PRESENTE § 5º A responsabilidade civil sobre eventuais danos ao imóvel locado durante o período do benefício será disciplinada no Termo de Aceite firmado com o locador. § 6º Para fins de habilitação e assinatura do Termo de Aceite, o locador deverá apresentar, no mínimo: a) Documento oficial de identificação com foto e CPF, quando pessoa física; b) Cartão do CNPJ e documento de representação legal, quando pessoa jurídica; e) Comprovante de residência ou endereço comercial; d) Documento bancário para recebimento do benefício; e) Documento que comprove a propriedade, posse, cessão, autorização de uso ou disponibilidade legítima do imóvel, admitindo-se matrícula imobiliária, escritura pública, contrato de compra e venda, termo de cessão, autorização do proprietário, declaração possessória ou outros documentos idôneos; f) Certidão ou comprovante de regularidade fiscal do imóvel e do proprietário perante o Município, demonstrando a quitação dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel, especialmente IPTU, bem como a inexistência de débitos municipais em nome do locador; estrutural; Art. 10. O imóvel a ser locado deverá atender às seguintes condições mínimas: I - Estar localizado no Município de Alcinópolis; II - Possuir condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança III - Dispor de instalações sanitárias internas; IV - Ter acesso a abastecimento de água potável e energia elétrica; V - Apresentar valor de aluguel compatível com os praticados no mercado local, não superior ao limite estabelecido nesta Lei. Parágrafo único. A verificação das condições de habitabilidade, salubridade e adequação do imóvel previstas neste artigo será realizada por servidor ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, antes da assinatura do Termo de Aceite. A avaliação do valor locatício do imóvel será realizada por profissional competente designado pelo Município, ficando sujeita à homologação pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis ou órgão equivalente. CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO Art. 11. O procedimento para concessão do benefício do auxílio moradia observará as seguintes etapas: I - Recebimento da solicitação pelo beneficiário ou por representante legal, mediante preenchimento de formulário próprio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro - (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001-04- ??? 79530-000- Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS URA DE ALCINÓPOLIS QUIDANDO DO PRESENTE. PLANEJANDO O FUTURO II - Análise da documentação





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



apresentada; III - Realização de visita domiciliar e avaliação social prévia; IV - Emissão de relatório técnico social; V - Deliberação técnica pela equipe da Assistência Social acerca da elegibilidade; VI - Formalização do Termo de Aceite com o locador; VII - Início do pagamento do benefício e início do acompanhamento social sistemático. Art. 12. O requerente deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos para instrução do pedido: I - Documento de identificação pessoal com foto de todos os membros adultos do núcleo familiar e, em caso de perda, apresentação de Boletim de Ocorrência (BO), para crianças e adolescentes, deverá ser apresentada a certidão de nascimento; II - Certidão de Óbito, quando for o caso; III - Comprovante de residência atualizado; IV - Comprovante de Renda, se for o caso. V - Outros documentos que o técnico responsável julgar necessários à instrução do caso. **CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO** Art. 13. É vedado ao beneficiário do Auxílio Moradia: I - Sublocar o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte; II - Utilizar o imóvel para fins diverso da habitação familiar; III - Omitir informações ou prestar declarações falsas para obtenção ou manutenção do benefício; IV - Ceder o benefício a terceiros; V - Ausentar-se do imóvel por mais de trinta dias consecutivos sem comunicar à Assistência Social. Art. 14. O benefício do Auxílio Moradia será cancelado nas seguintes hipóteses: I - Superação da situação de vulnerabilidade social que motivou a concessão; II - Constatação de irregularidade ou fraude na obtenção ou manutenção do benefício; III - Descumprimento das vedações previstas no art. 13 desta Lei; IV - Recusa injustificada ao acompanhamento social; V - Aquisição de imóvel próprio pelo beneficiário ou por membro do núcleo familiar; VI - Concessão de benefício habitacional equivalente por outro ente federativo; VII - Rescisão do Termo de Aceite por iniciativa do beneficiário, sem justificativa plausível; Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro - (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001-04- ?EP. 79530-000- Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LCINOPOUS MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PREFEITU ALCINÓPOLIS CUIDANDO D PRSENI PLAN O FUTUR VIII - Falecimento do beneficiário titular, quando não houver outro membro elegível no núcleo familiar. § 1º O cancelamento do benefício será precedido de notificação ao beneficiário, que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa ou justificativa. § 2º Constatada fraude ou declaração falsa, o beneficiário ficará obrigado a restituir ao Município os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município, podendo ser suplementadas quando necessário. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Alcinópolis-MS, 18 de maio de 2026. WELITON DA SILVA ?? GUIMARÃES ???? PREFEITO MUNICIPAL Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro - (67) 3260-1127/3260-1187- CNPJ 37.226.651/0001-04- CE?.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

JUSTIFICATIVA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 013/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026. Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Regulamenta o benefício eventual Auxílio Moradia, consistente no pagamento de aluguel social, e dá outras providências", com a finalidade de instituir, no âmbito do Município de Alcinópolis/MS. instrumento legal voltado à proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade habitacional. A presente proposição tem fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito social à moradia, previstos no artigo 6º da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. O Auxílio Moradia constitui importante mecanismo de proteção social temporária, destinado ao atendimento de famílias que, por circunstâncias excepcionais, encontrem-se sem condições de garantir moradia digna, seja em razão de calamidade pública, violência doméstica, abandono, risco estrutural do imóvel, extrema vulnerabilidade econômica ou outras situações emergenciais devidamente comprovadas. O projeto estabelece critérios objetivos para concessão do benefício, garantindo transparência, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa. Define, ainda, mecanismos de acompanhamento técnico-social, avaliação socioeconômica e fiscalização das condições de habitabilidade dos imóveis locados. Destaca-se que o pagamento do benefício será realizado diretamente ao proprietário do imóvel, mediante formalização de Termo de Aceite, assegurando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, evitando desvio de finalidade e garantindo estabilidade habitacional às famílias beneficiárias. A proposta também busca fortalecer a atuação integrada da Assistência Social municipal, permitindo que o atendimento emergencial habitacional esteja articulado com outras políticas públicas voltadas à promoção da autonomia familiar, superação da vulnerabilidade e inclusão social. Importante ressaltar que o benefício possui caráter temporário, excepcional e suplementar, não se tratando de política habitacional permanente, mas de medida emergencial destinada à proteção imediata de famílias em situação de risco social. Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de regulamentação específica do benefício eventual de auxílio moradia no Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação. Alcinópolis-MS, 18 de maio de 2026. WELITON DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNI?PAL

ALCINOPOLIS/MS, 22 de Maio de 2026

Executivo
Executivo(a)

